



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



PORTARIA Nº 5707, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando o artigo 159 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, e suas alterações, que trata dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando os fatos noticiados no Ofício nº 015/2010 do Presidente do Conselho do Fundo Municipal de Previdência, datado de 29 de março de 2010, encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

*“Encaminhamos histórico dos fatos relativo a servidora A. G. O.. Em 05/01/2009 a servidora entrou com atestado médico, sendo que teve início em 20/01/2009 o recebimento de auxílio doença para pelo Fundo Municipal de Previdência. Em meados de setembro obtivemos a informação que a servidora estava prestando serviços normalmente em outro município, e que após averiguação obtivemos a resposta através do ofício DRS NRH 49/2009, datado de 19/10/2009, do Departamento Regional de Saúde de Franca/SP, com a confirmação das informações. Assim ficou comprovado que a servidora continuava a exercer suas funções como servidora do Estado. Em 28/10/2009 foi encaminhado ofício nº 054/2009 a servidora informando a suspensão de seu pagamento de auxílio doença. Após esta data foram feitos vários contatos com a servidora através de e-mails com seu cônjuge, bem como pessoalmente e nestes contatos, fora informada que a mesma deveria restituir o valor dos proventos de auxílio doença recebidos indevidamente ao Fundo Municipal de Previdência, conforme § 2º do Artigo 16 da LOM 2115, de 26/11/2004, já que a servidora não estava impossibilitada de exercer suas funções, pois exercia função remunerada em outro município como servidora do Estado de São Paulo. Diante dos fatos, encaminho este para que seja tomada as devidas providencias. ”*

Considerando os fatos constantes no Ofício DRS VIII-NRH nº 49/2009, datado de 19 de outubro de 2009, que veio anexo ao Ofício nº 015/2010 do Presidente do Conselho do Fundo Municipal de Previdência acima mencionado, cujo o conteúdo se segue:

*“Em atenção ao Ofício nº 053/2009, datado de 07/10/2009, do Presidente do Conselho do Fundo Municipal da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, encaminhado a este Departamento Regional de Saúde VIII de Franca, informamos que a interessada A. G. O., funcionaria deste DRS VIII de Franca, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, foi contratada no regime da C.L.T., a partir de 20/09/90, para exercer as funções de Técnico de Laboratório, junto Laboratório Local de São Joaquim da Barra, deste DRS VIII de Franca. Informamos, ainda, que a interessada vem exercendo suas atividades normais, e a*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



***partir de 07/10/2009, a interessada foi transferida para o Laboratório I de Ribeirão Preto – Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças.”***

Considerando a Portaria nº 5631, de 21 de dezembro de 2009, que nomeou os funcionários municipais: Dra. Vânia Tostes Alves, Márcio Sofientini de Gouveia e Francisco Kiyoshi Suzuki, de forma permanente, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar fatos, que, em tese, são infrações disciplinares.

**Considerando que, em tese, ocorre violação ao § 2º, do Artigo 16, da LOM nº 2115, de 26/11/2004, ou seja, recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má-fé, constante de auxílio-doença (art. 23, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da LOM nº 2115/2004), estando sujeita às penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002; RESOLVE E DETERMINA:**

**Art. 1º** A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento no art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, em desfavor da servidora pública municipal, Sra. A.G.O, posto que, nos termos do ofício do Presidente do Conselho do Fundo Municipal de Previdência, datado de 29 de março de 2010, a ela é atribuído o fato de estar recebendo indevidamente os proventos de auxílio doença, violando em tese o § 2º, do Artigo 16, da LOM nº 2115, de 26/11/2004, ou seja, recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má-fé, constante de auxílio-doença (art. 23, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da LOM nº 2115/2004), estando sujeita às penalidades previstas no artigo 137, com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002.

**Art. 2º** Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores municipais já nomeados pela Portaria Municipal nº 5631, de 21 de dezembro de 2009: Dra. Vânia Tostes Alves, Márcio Sofientini de Gouveia e Francisco Kiyoshi Suzuki, para, sob a presidência da primeira, apurar fatos noticiados no ofício do Presidente do Conselho do Fundo Municipal de Previdência, que, em tese, é infração disciplinar e dar cumprimento a presente Portaria e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ( Lei Municipal nº 2040/02 com suas alterações).

**Art. 3º** A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo a funcionária pública ser citada para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, devendo comparecer acompanhado de advogado, ou será nomeado defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**Art. 4º** Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5º** Para preservar os direitos constitucionais da funcionária pública o processo administrativo disciplinar correrá em sigilo, sendo que esta portaria deverá ser publicada apenas com as iniciais do nome da servidora pública.

**Art. 6º** Fica determinado, desde já, a requisição do prontuário da servidora processada, com a Portaria de Nomeação, bem como, que deverá ser ouvido como testemunha: Marcio Jose Bento, bem como, demais testemunhas que se fizerem necessárias para o deslinde do presente processo.

**Art.7º** A Comissão Especial deverá citar a processada, advertindo-a que deverá comparecer acompanhada de advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo, e de todos os termos do presente processo administrativo, bem como para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e especificar provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias contados da citação e que após, será designada audiência de início de instrução, quando serão tomadas suas declarações e ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria, e posteriormente, e em outra data, serão ouvidas as testemunhas de defesa, sendo que a processada será interrogada ao final do processo, para melhor assegurar o direito de defesa.

**Art.8º** O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação da funcionária acusada, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

**Art. 9º** Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Prefeitura do Município de Guaíra, 09de Abril de 2010.

José Carlos Augusto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli  
Diretora de Secretaria